

Portaria nº 06/IIMG/2022

Dispõe sobre as regras e as medidas a serem adotadas para descarte de Carteiras de Identidade emitidas e que não foram retiradas pelos requerentes, bem como as extraviadas que retornaram às Unidades Policiais e não foram retiradas.

O Diretor do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, §§ 3º e 7º, bem como do art. 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013,

Considerando o grande número de Carteiras de Identidades extraviadas, emitidas e não retiradas que se encontram nos Postos de Identificação, nas UAI's e nas Unidades Policiais do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de sistematizar as ações para descarte de Carteiras de Identidades emitidas e não retiradas pelos requerentes, bem como das Carteiras de Identidade extraviadas e não procuradas por seus proprietários;

Resolve:

Art. 1º – As Carteiras de Identidade emitidas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio do Instituto de Identificação, não são consideradas documentos públicos pela legislação, uma vez que, após a emissão pelo Órgão Público, estão disponíveis ao particular para a comprovação de sua identificação civil.

Art. 2º – As Carteiras de Identidade emitidas e não retiradas pelos requerentes, bem como as extraviadas e não procuradas por seus proprietários e que se encontrem há 90 (noventa) dias ou mais nos Postos de Identificação deverão ser descartadas, observando-se os seguintes critérios:

I – O aferimento do prazo de 90 dias será contado:

- a) da data da emissão da Carteira de Identidade, no caso de emitida e não retirada;
- b) da data em que a Carteira de Identidade aportou no Posto de Identificação, no caso de extraviada e não procurada.

II – A lista com todas as Carteiras de Identidade que serão descartadas deverá ser disponibilizada no Posto de Identificação para consulta de qualquer pessoa pelo prazo de 30 dias após o fixado no inciso I deste artigo.

III – As Carteiras de Identidade deverão ser descartadas por incineração ou fragmentação em máquina adequada.

IV – Deverá ser elaborado Termo de Destruição, incluindo-se no Relatório todas as Carteiras de Identidade que serão descartadas, com posterior envio ao Instituto de Identificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

Agnelo de Abreu Baeta
Delegado Geral de Polícia
Diretor do Instituto de Identificação